



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 014/2023

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes Diabéticos, Hiperglicêmicos e Celíacos no Município de Chapada Gaúcha - MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o fornecimento de merenda escolar diferenciado, conforme determina a Lei 12.982/14 e artigo 12 da Lei 11.947/09, a ser destinado aos estudantes diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos do Município de Chapada Gaúcha – MG.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Diabéticos: Pessoas com síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina, ou incapacidade desta, exercer adequadamente seus efeitos, caracterizando-se pela alta taxa de açúcar no sangue (hiperglicemia) de forma permanente.

II – Hiperglicêmicos: Pessoas com presença excessiva de glicose/açúcar no sangue, típica da diabetes.

III – Celíacos: Pessoas com intolerância a glúten; proteína geralmente encontrada no trigo, aveia, cevada e seus derivados, como por exemplo: bolos, pães, etc.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará o fornecimento de merenda adequada e diferenciada aos estudantes deste Município que forem diagnosticados com alguma das doenças acima especificadas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal em parceria com os gestores escolares, deverá providenciar meios, a fim de obter informações sobre quais alunos se enquadram nas condições a que refere o artigo 1º.

Parágrafo Único – A merenda diferenciada a ser destinada aos alunos a que refere o artigo 1º, deverá ser supervisionada por médico, nutricionista ou gestor escolar qualificado para tal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 17 de abril de 2023.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal